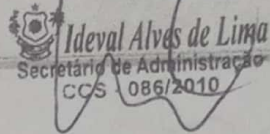




Publicado mediante afixação no átrio da  
Prefeitura Municipal de Ouricuri - PE.  
Secretaria de Administração  
Em, 22/02/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

  
Ideval Alves de Lima  
Secretário de Administração  
CCS 086/2010

Lei Nº 1221/2011

**Ementa:** Fixa Vencimento Básico e Gratificação por Adicional de Insalubridade das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências.

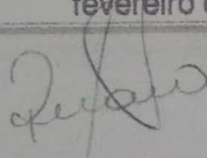
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) o Vencimento Básico dos Agentes Comunitários de Saúde, Símbolo ACS, Matriz de Vencimentos 01, Classe I, Faixa Salarial A.

**Art. 2º** - A rubrica Adicional de Gratificação, hoje existente, fica substituída por o Adicional de Insalubridade, estipulada nos termos da Lei nº. 1151, de 13 de dezembro de 2007, limitada ao percentual fixo de 20% (vinte por cento), equivalente em valores numéricos de hoje a R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos) do seu Vencimento Básico.

**Art. 3º** - Fica autorizado o efeito retroativo sob os Vencimentos Básicos do Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a partir de 01 de outubro de 2010 (outubro, novembro, dezembro/2010 e janeiro/2011).

**Parágrafo Único** – O período retroativo referente aos meses de outubro, novembro, dezembro/2010 e janeiro de 2011, serão pagos em duas (02) parcelas de igual valor na quitação dos salários referentes aos meses de fevereiro e março/2011.




C.N.P.I. nº 11.040.904/0001-67  
Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro  
CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco



Publicado mediante afixação no átrio de  
Prefeitura Municipal de Ouricuri - PE.  
Secretaria de Administração  
Em, 22/02/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

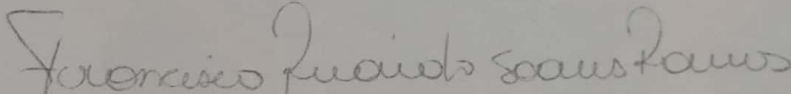
  
Ideval Alves de Lima  
Secretário de Administração  
CCS - 086/2010

**Art. 4º** – Os recursos para fazer face à execução da presente Lei, estão previstos orçamentariamente e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal e outros próprios do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor Na data e sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2011.



**FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**

**Prefeito Municipal**

CASA RODRIGO CAS